



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Proposta de Emenda que altera o disposto no inciso III e revoga o §1º do artigo 124 - A da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas.”

A mesa diretora do Legislativo que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG c/c artigo 85, I e 86, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, finalmente, ancorados nas disposições do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o inciso III e revogado o §1º do artigo 124 - A da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas, passando a contar com as seguintes redações:

(...)

III- os parentes consanguíneos ou afins até o **terceiro grau civil**, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos ocupantes de cargos em comissão do respectivo órgão, obedecendo ao disposto nos artigos 14 da Lei 14.133/2021; artigo 13 da Constituição Estadual; artigo 37 da Constituição Federal e também ao que aborda a Súmula Vinculante 13.

(...)

§1º. Revogado

(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 10 de outubro de 2022.

Erivelton Rodrigues de Silva

Presidente

Pedro Vanderli de Rezende
Vice-Presidente

Alexsandro de Almeida Nardy
Secretário